



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

Lei nº 396/2024
De 21 de agosto de 2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – IFAPS, REFERENTE COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), DEVIDO AOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA APS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Incentivo Financeiro da APS - IFAPS**, destinado aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e equipe multiprofissional (EMULTI) no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), referente ao cofinanciamento Federal da APS, pagamento por Componente de Qualidade referente ao alcance de resultados de indicadores de saúde pactuados.

Parágrafo único – serão considerados os profissionais que atuam nas equipes: da Estratégia de Saúde da Família - ESF (Médico, Enfermeiro, Auxiliar/Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde), de Saúde Bucal - ESB (Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Bucal), equipe Multiprofissional - EMULTI (categorias profissionais computadas para financiamento da equipe).

Art. 2º O pagamento do Incentivo Financeiro da APS - IFAPS instituído por esta Lei será custeado através de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, modalidade fundo a fundo, Bloco de custeio, Grupo Atenção Básica, Ação Piso da Atenção Primária em Saúde, que poderão sofrer ajustes periódicos em função do cumprimento ou não das metas estabelecidas para o pagamento do Componente de Qualidade.

§ 1º Do montante de recurso que compõe o Componente de Qualidade de cada ESF, ESB e EMULTI, recebido mensalmente do Ministério da Saúde será destinado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio das ações da Atenção Primária à Saúde;

II - 60% (sessenta por cento) serão destinados ao pagamento do IFAPS aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, independente do vínculo ser efetivo ou contratado. O repasse será efetuado quadrimestralmente após avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para cada categoria profissional/equipe.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

§ 2º Da parte que cabe aos profissionais, ou seja, dos 60% (sessenta por cento), será dividido entre os profissionais de acordo com o tipo de equipe:

I – Referente às ESF:

- a) 12% (doze por cento) para serem divididos entre os ocupantes do cargo de Médico, na competência a que se refere a avaliação;
- b) 16% (dezesesseis por cento) para serem divididos entre os ocupantes do cargo de Enfermeiro, na competência a que se refere a avaliação;
- c) 10% (dez por cento) para serem divididos entre os ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem, na competência a que se refere a avaliação;
- d) 22% (vinte e dois por cento) para serem divididos entre os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na competência a que se refere a avaliação.

II – Referente às ESB:

- a) 36% (trinta e seis por cento) para serem divididos entre os ocupantes do cargo de Cirurgião Dentista, na competência a que se refere a avaliação;
- b) 24% (vinte e quatro por cento) para serem divididos entre os ocupantes do cargo de Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Bucal, na competência a que se refere a avaliação.

II – Referente à EMULTI:

- a) 60% (sessenta por cento) para serem divididos entre os ocupantes de todas as categorias profissionais computados para financiamento da equipe, na competência a que se refere a avaliação.

Art. 3º O pagamento do Incentivo Financeiro da APS - IFAPS será devido aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º em efetivo exercício e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, ou outro sistema que venha substituir, na competência da produção, exceto nos casos de:

- I – Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 5 (cinco) dias no mês;
- I – Licença por acidente em serviço, superior a 15 (quinze) dias;
- III - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV – Afastamento por férias;
- V - Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- VI - Licença para tratar de assuntos particulares;
- VII - Servidor de outra esfera do governo, como o Programa Mais Médicos para o Brasil ou outro que venha surgir;
- VIII – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

IX – Licença prêmio.

Parágrafo único - As licenças – independentemente do tipo – não poderão ser acumuladas em número superior a 02 (duas) no exercício financeiro.

Art. 4º O Incentivo Financeiro da APS - IFAPS, de que trata a presente Lei, não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 5º Para o recebimento do IFAPS deverão ser observados os indicadores e metas para avaliação do Componente de Qualidade das equipes/profissionais que serão definidos por meio de Decreto do Executivo Municipal, mediante os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O pagamento do incentivo instituído por esta lei será custeado através dos recursos transferidos pelo governo federal, denominado de Componente de Qualidade, ficando o município desobrigado a qualquer tempo, do pagamento do incentivo aos profissionais, caso o Governo Federal deixe de repassar ou o pagamento pelo Componente de Qualidade deixe de existir, sem que isso possa ser considerado redução salarial tendo em vista que a presente Lei se trata de programa de incentivo.

Art. 7º Os valores remanescentes das equipes que não atingirem as metas estipuladas deverão ser aplicados pelo Município em ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente Lei Orçamentária, por meio de rubrica específica

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo à parcela financeira maio/2024, revogando as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas, em 21 de agosto de 2024.

ALDO LIRA DE JESUS

PREFEITO